Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls: 157
Proc.
Rubrica

CONTRATO Nº 11.21/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA, ***CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIODE BELA VISTA DO PIAUÍ E A EMPRESA*** **JOSE CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO - BR VEÍCULOS, CNPJ 29.228.039/0001-42, *NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.***

*O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.612.558/0001-90, com sede Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, Centro, CEP: 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI, representado neste ato pelo prefeito Sr. **Eloisio Raimundo Coelho**, brasileira, casado, portador do RG. 330.873, CPF 112.132.483-53, residente e domiciliar a Rua Rosindo Manoel Marques, Nº 409, Bairro centro, nesta cidade**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa* **JOSE CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO - BR VEÍCULOS,** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº* **CNPJ 29.228.039/0001-42**, *estabelecida na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 600, Bairro Boa Sorte, Picos-PÍ CEP 64.607-090, Estado do Piauí, representada neste ato pelo seu Procurador, Senhor* Sr. ANTONIO LUCAS DE SOUSA SOARES FONTENELE *inscrito no CPF/MF sob o nº 644.677.753-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, com base no Processo Adminstrativo nº 021/2019 e na forma da Lei8.666/93, celebrar o presente Contrato, que regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo caminhão *c/ carroceria conforme Proposta.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2018, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2. Fazem parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 25/2018 com todas suas peças:

proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o

Comissão Permanente de Licitação-CPL
Fls: 158
Proc.
Rubrica

entegram, cujas

isposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de ***R$ 135.000,00*** *(Cento e Trinta e cinco mil reais).*

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das fontes abaixo descritas:

PROPOSTA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até 10 de setembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado por prorrogação do CONTRATANTE e interesse, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO VEÍCULO

6.1 – O veículo será fornecido, conforme ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, sendo que a entrega deverá obedecer ao prazo não superior a 60 (sessenta) dias, conforme prever o contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

6.2 – A requisição serão expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3 – O veículo deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.4 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se pelo período até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, o prazo para entrega total do objeto licitado, caso necessite a administração.

6.5 – O objeto desta licitação será fornecido, conforme as especificações constantes deste edital, no horário de funcionamento da licitante e nos sábados e domingos, conforme a necessidade.

9.6 – A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o veículo que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Secretaria.

9.7 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls: 159
Proc.
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) ao fornecimento ao veículo, será(ao) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais e após devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data
de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

7.3. O contratante, deverá protocolar junto a CONTRATADA a solicitação de pagamento junto com a Nota Fiscal/ Fatura e a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar o veículo às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos

Comissão Permanente de Licitação-CPL
Fls: 160
Proc: 041/19
Rubrica

termos de referencia;

II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os produtos não aceitos pela fiscalização do Contratante;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações do Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Fls: 161
Proc. 011/17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, o presente

Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e assinado pelas mesmas, CONTRATANTE e

CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls: 162
Proc. 041/19
Rubrica

Bela Vista do Piauí - PI, 15 de maio de 2019

Município de Bela Vista do Piauí

JOSE CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO - BR VEÍCULOS, CNPJ 29.228.039/0001-42

TESTEMUNHAS:

Nome: EDMISSO DE SOUSA MARQUES
CPF: 962.041.693-00

Nome:
CPF: 742.796.643-04